



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 403 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, NIVALDO RITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, através do Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, intitulada Lei Aldir Blanc, que dá providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Teixeira por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Caparaó, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Teixeira para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Teixeira;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - realizar a seleção das propostas a serem credenciadas.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I - Titular da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- III - 1 (um) representante do Setor de Licitação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de processo de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, Lei Aldir Blanc.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Credenciamento de Propostas será na modalidade de Chamamento Público, por edital específico que o regulamente.

Art. 6º. A contratação das propostas credenciadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 04 de outubro de 2021.

Nivaldo Rita

NIVALDO RITA
Prefeito Municipal

<u>PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>04/10/21</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio. <u>04/10/21</u> <i>SAS</i> Solange Apª. A. Silva Servidor Responsável